

TERMO ADITIVO À CCT 2023

1º convenente: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERABA**, CNPJ n. 23.368.905/0001-14, neste ato representado(a) por seu presidente **VILMAR ANTONIO DA SILVA**.

ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos trabalhadores no comércio hoteleiro e similares, bares, restaurantes, estabelecimento de hospedagem, alimentação preparada, bebida a varejo, empregados de edifícios, zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros, serventes garçons das empresas de asseio e conservação, conservação de elevadores, empresas de lavanderias e similares, em saunas, instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e em empresas de refeições coletivas, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

2º Convenente: **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBERABA - SINHORES**, CNPJ n. 23.369.564/0001-00, neste ato representado(a) por seu presidente **FREDERICO ARGENTE MASSON**

ADITIVO À CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

As partes fixaram na **CLÁUSULA TERCEIRA** da Convenção Coletiva de Trabalho vigente no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro que:

"**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PISO SALARIAL** - As empresas integrantes da categoria econômica procederão ao reajuste dos salários dos integrante da categoria profissional que recebem acima do piso, a partir de 1º de janeiro de 2022 e em percentual equivalente a 7,33% (SETE VÍRGULA TRINTA E TRÊS POR CENTO) aplicado sobre o salário pago em fevereiro de 2022, assegurando a seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2023, piso salarial mínimo equivalente a R\$ 1.610,00 (Hum mil, seiscentos e dez reais) mensais. Outrossim, se houver majoração do salário mínimo no ano de 2023, em mês diferente de janeiro, será obrigatória nova negociação sobre o piso salarial da categoria."

O ADITIVO – NOVA NEGOCIAÇÃO - REAJUSTE:

Em razão de tal negociação, estabelecem as partes que, será aplicado de forma linear a todos os profissionais abrangidos por esta convenção coletiva o índice de reajuste aplicado ao salário mínimo, com a consequente majoração do piso salarial em percentual de 1,38% (reajuste concedido em 1º de maio de 2023), passando o piso da categoria para o valor de R\$ 1.632,00 (Hum mil, seiscentos e trinta e dois reais). Os salários de quem ganha acima do piso da categoria, serão reajustados no mesmo percentual tomando por base o salário do mês de abril de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam mantidas as demais cláusulas e termos já fixados na Convenção Coletiva da Categoria, e, com tal aditivo, atende-se ao disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, especificamente quanto à aplicação do índice de reajuste do salário mínimo fixado na Medida Provisória número 1172/23.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenentes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, passando a integrar como parte daquela convenção coletiva firmada e assinada pelas mesmas partes.

Uberaba, 26 de maio de 2023.



VILMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERABA



FREDERICO ARGENTE MASSON
Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
UBERABA - SINHORES